

## QUESTÃO 27.

### **Situação: Improcedente**

#### RECURSO:

O recorrente alega que: “A questão 27 está mau redigida o que dificultou boa parte do entendimento da mesma. Gostaria que fosse anulada pela falta de concisão e redigimento”

#### JUSTIFICATIVA:

O recurso não merece procedência, pois os itens foram redigidos de acordo com os artigos 9º, 136, 139 e 162 da Lei Orgânica do Município de Porto Nacional e, ao contrário do alegado pelo candidato, o texto está de acordo com as regras da norma culta padrão da língua portuguesa.

**Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que o recurso é improcedente.**

Fonte Bibliográfica:

Lei Orgânica de Porto Nacional

## QUESTÃO 29.

### **Situação: Improcedente**

#### RECURSO:

O recorrente “Pede-se a anulação da questão 29 pois o texto redigido a torna ambigua. os dois anos refere-se tanto para o tempo de serviço de dois anos quanto a idade da criança ser de dois anos”.

#### JUSTIFICATIVA:

O recurso não merece procedência, pois, pelas regras da norma culta padrão da língua portuguesa, a “vírgula” depois da palavra “filho” deixa claro que os “dois anos” se refere à licença e não à idade do filho. Ainda que se considerasse que os “dois anos” se referia à idade do filho, o item continuaria sendo o incorreto. Pois, o inciso XI do art. 48 se refere apenas a tratamento próprio.

**Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que o recurso é improcedente.**

Fonte Bibliográfica:

Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Porto Nacional, Lei nº 1.435/94.